

1 Ata nº 405 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos onze dias do mês de
2 fevereiro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, reúne-se, através do Sistema
3 Google Meet de conferência remota, a Comissão de Legislação e Recursos, sob a
4 Presidência do Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, e com o
5 comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores,
6 Edson Cezar Wendland, Júlio Cerca Serrão, Paolo Di Mascio e o representante
7 discente João Vitor Basso Fabrício. Justificou, antecipadamente, sua ausência o
8 Conselheiro Durval Dourado Neto. Compareceram, como convidados, o Prof. Dr.
9 Marcelo José Magalhães Bonizzi, Procurador Geral, a Dr.^a Adriana Fragalle Moreira,
10 Procuradora Geral Adjunta e a Dr.^a Stephanie Yukie Hayakawa da Costa,
11 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica da Procuradoria Geral. Presente,
12 também, a Senhora Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini. **I – EXPEDIENTE.**
13 Havendo número legal, o Sr. Presidente inicia a reunião, colocando em discussão e
14 votação a Ata nº 404, da reunião realizada em 03.12.2021, sendo a mesma
15 aprovada. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente solicita que seja incluído
16 um item na pauta, que trata do esclarecimento de dúvidas sobre a exigência de
17 comprovação de vacina para Covid-19. Esclarece que cabe à CLR normatizar o
18 assunto e divulgar circular orientando as Unidades. Os Conselheiros manifestam-se
19 de acordo. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Senhor Presidente
20 passa à parte **II - ORDEM DO DIA. 1 - PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS.**
21 **1.1 - PROCESSO SAJ 2020.02.00649 - GABINETE DO REITOR.** Minuta de Portaria
22 GR que regulamenta a concessão do abono de permanência de que trata o Artigo
23 28 da Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020, com a redação dada
24 pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, no âmbito da
25 Universidade de São Paulo, para o exercício financeiro de 2022. Despacho do
26 Senhor Presidente, aprovando, "ad referendum" da CLR, a Portaria GR que
27 regulamenta a concessão do abono de permanência de que trata o Artigo 28 da Lei
28 Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020, com a redação dada pela Lei
29 Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, no âmbito da Universidade de
30 São Paulo, para o exercício financeiro de 2022 (09.12.21). **1.2 - PROCESSO**
31 **2021.1.19697.1.8 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO.** Minuta de Resolução CoG,
32 que dispõe sobre a redução, em caráter excepcional no contexto da pandemia de
33 Covid-19, para os formandos do ano letivo de 2021, da carga horária total dos
34 cursos da área da saúde. Despacho do Senhor Presidente, aprovando, "ad

35 referendum" da CLR, a minuta de Resolução CoG, que dispõe sobre a redução, em
36 caráter excepcional no contexto da pandemia de Covid-19, para os formandos do
37 ano letivo de 2021, da carga horária total dos cursos da área da saúde (16.12.21).

38 **1.3 - PROCESSO 2019.1.560.3.0 - VAHAN AGOPYAN.** Afastamento do Magnífico
39 Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, no período de 8 a 15 de janeiro de 2022, sem
40 prejuízo de vencimentos e demais vantagens, a fim de tratar de iniciativas conjuntas
41 de cooperação entre a USP e universidades e instituições do Reino Unido, como
42 segue: 11.01.2022: reunião com o Vice-Chancellor da University of Birmingham;
43 11.01.2022: reunião com o Embaixador do Brasil em Londres; 12.01.2022: reunião
44 com o Vice-Chancellor da University of Surrey; 13.01.2022: reunião com o Diretor do
45 King's College London; 14.01.2022: reunião com o Presidente do King's College
46 London. Despacho do Decano da CLR, Prof. Dr. Durval Dourado Neto, autorizando,
47 "ad referendum" da CLR, o afastamento do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan
48 Agopyan, no período de 8 a 15 de janeiro de 2022, sem prejuízo de vencimentos e
49 demais vantagens, a fim de tratar de iniciativas conjuntas de cooperação entre a
50 USP e universidades e instituições do Reino Unido, como segue: 11.01.2022:
51 reunião com o Vice-Chancellor da University of Birmingham; 11.01.2022: reunião
52 com o Embaixador do Brasil em Londres; 12.01.2022: reunião com o Vice-
53 Chancellor da University of Surrey; 13.01.2022: reunião com o Diretor do King's
54 College London; 14.01.2022: reunião com o Presidente do King's College London
55 (06.01.2022).

56 **1.4 - PROCESSO 1987.1.39835.1.2 - SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO**
57 **DE ÓBITOS DA CAPITAL (SVOC).** Solicitação de convalidação da eleição para
58 composição da lista tríplice para o cargo de Diretor do Serviço de Verificação de
59 Óbito da Capital – SVOC, realizada em 11 de novembro de 2021. Despacho do
60 Decano da CLR, Prof. Dr. Durval Dourado Neto, convalidando, "ad referendum" da
61 CLR, a eleição para composição da lista tríplice para o cargo de Diretor do Serviço
62 de Verificação de Óbito da Capital – SVOC, realizada em 11 de novembro de 2021
63 (11.01.22).

64 **1.5 – PROCESSO 2020.1.335.3.9 - ESCOLA POLITÉCNICA.** Regimento
65 do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária, denominado Global Institute
66 for Peace and Conflict Resolution – NACE GLIP. Despacho do Suplente do
67 Presidente da CLR, Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão, aprovando, "ad referendum" da
68 CLR, o Regimento do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária,
denominado Global Institute for Peace and Conflict Resolution – NACE GLIP
(24.01.22). São referendados os despachos favoráveis dos processos acima. **2 –**

69 **PROCESSOS A SEREM RELATADOS.** 2.1 – Relator: Prof. Dr. FLORIANO
70 **PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO. 1. PROCESSO 2021.1.17906.1.9 -**
71 **GABINETE DO REITOR.** Minuta de resolução que dispõe sobre regras a serem
72 observadas na condução de processos apuratórios, sindicâncias e processos
73 administrativos disciplinares. Exposição de Motivos encaminhada pela Procuradoria
74 Geral ao M. Reitor, Vahan Agopyan, propondo resolução que dispõe sobre regras a
75 serem observadas na condução de processos apuratórios, sindicâncias e processos
76 administrativos disciplinares. Observa que, caso haja a concordância do M. Reitor, a
77 minuta pode ser remetida à Comissão de Legislação e Recursos para análise
78 (11.11.2021). Despacho do M. Reitor, Vahan Agopyan, encaminhando os autos à
79 SG, para análise da d. CLR (14.12.2021). A **CLR** aprova o parecer do relator,
80 favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre regras a serem observadas na
81 condução de processos apuratórios, sindicâncias e processos administrativos
82 disciplinares. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de proposta
83 originada no Gabinete do Reitor que estabelece normas para serem aplicadas aos
84 processos administrativos disciplinares. Basicamente a proposta contém uma
85 padronização das regras de contagem de prazo prescricional, inclusão de
86 mecanismos de autocomposição de controvérsias e utilização de ferramentas de
87 videoconferência. As fls. 6 e 7 há parecer favorável da PG. É o relatório. 1. A
88 iniciativa merece aprovação por ser plena de méritos. Em certa medida ela antecipa
89 inovações pontuais que já constavam de proposta do Estatuto de Conformidade, a
90 qual restou inviabilizada por falta de apoio na Comunidade Universitária. 2. Rejeite-
91 se, desde logo, eventual objeção que pode ser contraposta à iniciativa sob o pálio de
92 déficit de participação das bases universitárias. Realmente, a propositura ora
93 analisada teve a mesma origem que a proposta do Estatuto de Conformidade pois
94 que se origina em estudo realizado no Gabinete do Reitor e não fruto de amplo
95 processo participativo assemblear. 3. Porém, descreio que a antepoiéses
96 acadêmico-participativa seja serviente a formular boas propostas para temas como
97 ‘prazos prescricionais’, normas processuais, marcos temporais ou formalidades da
98 motivação. São termos sobremaneira técnico-jurídicas para os quais a beleza da
99 democracia participativa tem pouco a liberar. Nenhum impedimento neste ponto. 4.
100 As normas propostas têm natureza processual e estão no âmbito da autonomia da
101 Universidade para organizar seus serviços. Não colidem com a Lei e se situam no
102 campo do poder regularmente autônomo. Rejeite-se, pois, tésis de um certo

103 'juspositivismo alternativo' que ora e vez se lê em panfletos sindicais. Não há reserva
104 de lei em matéria de direito administrativo disciplinar, mormente no campo da
105 autonomia universitária. 5. Por fim uma última nota. Não deixa de ser uma grata –
106 ainda que tardia satisfação ver que a douta PG evoluiu no sentido de admitir, e
107 mesmo emular, a adoção de recursos de informática (reuniões telepresenciais e
108 gravações de depoimentos). Há mais de cinco anos este relator se digladiava por
109 estes avanços, ora absorvidos. 6. No mais a proposta é prenhe de méritos, atualiza
110 pontos ultrapassados de nossa praxe, incorpora inovações já consolidadas e
111 contribui para uma maior segurança jurídica nos procedimentos disciplinares. Posto
112 isso, o parecer é favorável à aprovação da proposta.” **2. PROCESSO**
113 **2019.1.2138.3.4 - VALÉRIO DA SILVA ALMEIDA.** Solicitação de convalidação dos
114 atos do concurso público de títulos e provas visando a obtenção de título de livre-
115 docente nos diversos departamentos da Escola Politécnica, no qual o candidato
116 Valério da Silva Almeida apresentou o diploma de Doutorado sem o respectivo
117 verso. Edital EP/Concursos 027-2019, de abertura de inscrições ao concurso público
118 de títulos e provas visando a obtenção de título de livre-docente nos diversos
119 departamentos da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, publicado no
120 D.O. de 14.05.2021 e retificado em 20.06 e 27.06.2019, respectivamente. Despacho
121 da Procuradora Geral Adjunta em exercício, Dra. Stephanie Yukie Hayakawada
122 Costa, relatando que se trata de análise jurídico-formal de concurso de Livre
123 Docência em que foi constatada irregularidade quanto à apresentação do
124 diploma pelo candidato por ocasião da inscrição, solicita, ainda, que os autos sejam
125 restituídos à Unidade para informar se foi realizada diligência, como já orientado
126 anteriormente (28.07.2021). **Cota PG. X. nº 20268/2021:** verifica que, de acordo com
127 a documentação constante do Sistema de Admissão Docente, o candidato
128 apresentou apenas a frente de seu diploma de Doutorado, sem o correspondente
129 verso. Apesar disso, não há informação alguma sobre eventual realização de
130 diligência pela Unidade. Do exposto, previamente à emissão de parecer jurídico,
131 solicita que a Unidade esclareça se realizou, durante o período de inscrições ou em
132 outro período, diligência junto ao candidato a fim de que apresentasse o verso de
133 seu diploma de Doutorado (28.07.2021). Ofício da Diretora do EP, Profa. Dra. Liedi
134 Légi Bariani Bernucci, informando que de fato não houve diligência com o candidato
135 para que fosse feito o *upload* do documento no sistema. Ademais, acrescenta que
136 à época da inscrição o modelo de edital vigente não mencionava que o candidato

137 deveria apresentar o verso dos documentos e o entendimento era de que a frente do
138 diploma atendia ao requisito de inscrição (11.08.2021). **Parecer PG nº 15803/2021:**
139 esclarece que, embora a minuta utilizada disponibilizada no site da PG à época não
140 houvesse a observação expressa de apresentação de documentos em sua inteireza
141 (frente e verso), a PG já orientava as Unidades em fazer uma diligência com o
142 candidato, a fim de que enviasse o documento escaneado por completo, sendo
143 posteriormente analisado e avalizado pela Congregação, quando do
144 deferimento/indeferimento das inscrições. Lembra que, em decorrência dos
145 inúmeros questionamentos, e a fim de aumentar a segurança jurídica e uniformizar
146 os entendimentos das Unidades, a CLR editou enunciados sobre concursos públicos
147 e processos seletivos, veiculados pela Circular SG/CLR/22, de 08.04.2020. Destaca
148 que, dentre as orientações, na qual, inclusive, se baseou o edital de abertura do
149 concurso, está o enunciado que trata do indeferimento das inscrições dos
150 candidatos que apresentarem documentos incompletos ou ilegíveis, e não corrigidos
151 antes do encerramento de seu prazo: Enunciado nº 10 - Nos concursos docentes e
152 nos processos seletivos docentes, devem ser indeferidas pelas Congregações das
153 Unidades ou órgão equivalente as inscrições dos candidatos que apresentarem
154 documentos incompletos ou ilegíveis durante o prazo de abertura de inscrições;
155 podendo o serviço de apoio da Unidade/órgão, até o encerramento do prazo de
156 inscrições constante do edital, responder aos eventuais questionamentos
157 apresentados por iniciativa dos próprios candidatos, bem como solicitar destes
158 esclarecimentos sobre a documentação juntada, fazendo registrar nos autos do
159 processo a realização destas diligências. Aponta que tal disposição está contida no
160 edital, já em sua versão original: Item 1 – (...), § 9º - É de integral responsabilidade
161 do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso)
162 e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar
163 durante o prazo de inscrição eventual irregularidade de upload de documentação
164 incompleta ou ilegível, sua inscrição será indeferida. Passando ao caso em tela,
165 relata que o candidato não apresentou o verso de seu título de Doutor, nem foi
166 instado a fazê-lo e, não obstante, a sua inscrição foi deferida pela Congregação.
167 Com a finalidade de subsidiar a avaliação dos procedimentos adotados na condução
168 do certame, elencam alguns pontos a serem considerados pela Administração: i)
169 não se trata de concurso para preenchimento de um cargo público, em que há
170 disputa entre candidatos por uma mesma vaga, mas de concessão de um título, o

171 que permite uma análise menos rígida das regras procedimentais, em especial
172 quanto à finalidade atingida. ii) embora o edital tenha sido retificado (27.06.2020)
173 para incorporar algumas das previsões de que trata a Circular SG/CLR/22/20, não
174 houve reabertura de prazos para eventuais correções pelos candidatos. iii)
175 Tampouco o candidato foi instado a esclarecer sobre a documentação juntada, antes
176 do encerramento do prazo de inscrição, conforme admite o item 10 da Circular
177 mencionada, bem como orientado pela PG antes mesmo da publicação da referida
178 Circular. iv) Conforme pode-se observar, do anverso do documento apresentado, o
179 documento foi expedido pela própria Universidade, sendo possível verificar a
180 validade do documento. v) há uma tendência, inclusive legislativa, no sentido da
181 desburocratização dos procedimentos administrativos, como se verifica da Lei nº
182 13726/2018, que prevê, por exemplo, que não serão exigidos documentos
183 expedidos por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, documentos, portanto, que
184 possam ser acessados pela própria entidade. vi) Tem-se a impressão ainda de que
185 a jurisprudência vem caminhando no mesmo sentido, conferindo interpretação
186 menos rígida às formalidades nos procedimentos em geral e em concursos em
187 particular. Com essas observações, sugere que seja o procedimento submetido pelo
188 M. Reitor à apreciação da CLR, para que delibere sobre a ratificação dos atos, nos
189 termos do art. 12, I, e, do RG (14.01.2022). Despacho do M. Reitor, Prof. Dr. Vahan
190 Agopyan, encaminhando os autos à SG, para apreciação da CLR, nos termos do
191 art.12, I, “e”, do Regimento Geral (19.01.2022). A **CLR** aprova o parecer do relator,
192 favorável à convalidação dos atos do concurso público de títulos e provas visando a
193 obtenção do título de Livre Docente nos diversos departamentos da Escola
194 Politécnica. O Senhor Presidente sugere, na oportunidade, que a Secretaria Geral
195 faça circular novamente, entre as Unidades, todas as Circulares Normativas que
196 encaminham os Enunciados aprovados pela Comissão. O parecer do relator é do
197 seguinte teor: “Trata-se de expediente proveniente da Escola Politécnica e originado
198 por requerimento do Interessado que requer a convalidação do título de Livre
199 Docente obtido naquela Unidade e que fora invalidado, no escrutínio formal para fins
200 de homologação, haja vista que na documentação apresentada quando da inscrição
201 deixou de anexar o verso do diploma de Doutor, conforme exigia o edital do certame.
202 A PG emitiu parecer não conclusivo, apenas arrolando pontos a embasar a decisão
203 dessa CLR. É o relatório. 1. De início, enfrentemos o Enunciado Normativo nº 10
204 desta CLR que assenta: ‘Enunciado nº 10 - Nos concursos docentes e nos

205 processos seletivos docentes, devem ser indeferidas pelas Congregações das
206 Unidades ou órgão equivalente as inscrições dos candidatos que apresentarem
207 documentos incompletos ou ilegíveis durante o prazo de abertura de inscrições;
208 podendo o serviço de apoio da Unidade/órgão, até o encerramento do prazo de
209 inscrições constante do edital, responder aos eventuais questionamentos
210 apresentados por iniciativa dos próprios candidatos, bem como solicitar destes
211 esclarecimentos sobre a documentação juntada, fazendo registrar nos autos do
212 processo a realização destas diligências.’ 2. A Poli registra que não realizou
213 diligências antes da decisão, o que em si já viola o enunciado. Tivera feito isso e
214 cumprido a orientação da CLR o tema sequer existiria. Neste quadrante, sugiro que
215 a SG, mormente à luz da renovação de dirigentes de várias Unidades, emita nova
216 circular dando novamente a conhecer aos EN desta CLR. 3. Registrado isso, tenho
217 comigo que o Enunciado nº 10 se volta muito mais a concursos e processos
218 seletivos competitivos, nos quais vários candidatos disputam uma ou poucas vagas.
219 Nestes, o laseamento das exigências editalícias para algum candidato implica em
220 dano potencial a outros. Logo, de rigor se manter o formalismo mais cerrado e
221 considerar que o *munus* de verificar a adequação de sua documentação ao edital
222 seja do candidato. 4. Contudo, no caso vertente, estamos diante de um edital para
223 conferência do título de Livre Docente que – em si – não atribui provimento de cargo
224 docente. Pode é certo ensejar a migração para outra categoria, pois que com a LD o
225 Professor Doutor passa a exercer a função de Associado, mas nem neste cargo se
226 trata de provimento originário de cargo ou de contrato. Não há na LD propriamente
227 disputa, ainda que haja vários candidatos socorrentes de um edital. Podem disputar
228 a colocação, a maior nota, por veleidade ou preocupação com acervo curricular. Mas
229 a escoima do vício documental de um candidato não acarreta dano, efetivo ou
230 potencial, aos outros candidatos (insisto, candidatos ao título, não a cargo qualquer).
231 5. Portanto, tenho comigo que, no caso, inexistente óbice para a convalidação. Não há
232 prejuízo algum seja à Administração, seja aos disputantes, seja ao interesse
233 coletivo. O formalismo, ademais, tem sido gradualmente modulado e mitigado,
234 falando-se agora em formalismo moderado, como ademais lembra a PG. 6. Fosse
235 isso pouco, socorre o pedido de convalidação o disposto no art. da LINDB: Art. 21. A
236 decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a
237 invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar
238 de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas. Parágrafo único -

239 A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as
240 condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem
241 prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou
242 perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.
243 7. Ou seja, em observância à lei a invalidação do Concurso de LD deveria vir
244 acompanhada da indicação das condições de regularização ou de sopesamento dos
245 efeitos da decisão. Isso tampouco há nos autos. Sendo assim, na condição de
246 autoridade *ad quem* cumpre à CLR enfrentar o que determina o comando legal. 8. A
247 regularização, no caso, demandaria a comprovação dos requisitos formais
248 constantes do verso do diploma (pois que não se cogitou de falsidade do mesmo).
249 Se for essa a regularização, está ela saneada de pronto. 9. Porém, se a
250 consequência do vício for a invalidação do concurso, ao menos em relação ao
251 candidato interessado, a consequência será tornar todo o processado ineficaz. Dai
252 que só restará ao candidato voltar á estaca zero e se apresentar para novo edital, a
253 ser publicado oportunamente. Essa solução me parece *contra legem*. 10. Não
254 apenas porque a LD em apreço transcorreu em 2019, o que já implica um interregno
255 perdido de praticamente três anos. 11. Mas há mais. Como a LD exige a
256 apresentação de trabalhos com algum ineditismo e currículo atualizado, o transcurso
257 deste tempo pode interferir irremediavelmente para o sucesso ou insucesso do
258 candidato numa próxima prova. Dou apenas um exemplo: a produção do candidato,
259 reportada no seu Lattes, em geral é avaliada pela sua recência. Logo um artigo, livro
260 ou trabalho publicado em 2017 era, ao tempo deste concurso (2019) recente. Em
261 2022 ou 2023 já será antigo e possivelmente desatualizado. 12. Ora, a LINDB veda
262 que a consequência seja desproporcional ao vício ou acarrete ao interessado ônus
263 anormais ou excessivos. Exatamente o que está a ensejar a invalidação do
264 concurso. 13. Dessarte, seja por se tratar de LD, o que relativiza a aplicação do EN
265 CLR nº 10, seja porque vai contra o formalismo moderado seja ainda porque não
266 convalidar violaria o comando do art. 22 da LINDB. Posto isso, o presente parecer é
267 favorável ao pleito do Interessado, no sentido da convalidação de sua LD.
268 Reiterando a sugestão prevista no parágrafo 2 supra.” A seguir, o Senhor Presidente
269 passa ao item **2.2. Relator: Prof. Dr. DURVAL DOURADO NETO. 1. PROCESSO**
270 **2020.1.517.48.0 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO.** Anteprojeto do Regimento do
271 Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária denominado
272 Centro de Estudos CTS+i (Ciência, Tecnologia, Sociedade e Inovação) - NACE

273 CTSI, ligado à Faculdade de Educação. **Parecer da Câmara de Ação Cultural e de**
274 **Extensão Universitária:** acolhe o parecer do relator, que considerou corrigida a
275 composição dos membros do Conselho Deliberativo do NACE CTSI, em
276 conformidade com o art. 18, § 1º da Resolução CoCEX 8052, de 11/12/2020. Assim,
277 recomenda a aprovação da criação do NACE CTSI, por unanimidade dos membros
278 presentes à reunião (05.08.2021). **Parecer do CoCEX:** aprova, com base no parecer
279 da Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária, a criação do NACE CTSI
280 (Centro de Estudos - Ciência, Tecnologia, Sociedade e Inovação) ligado à
281 Faculdade de Educação (19.08.21). **Parecer da COP:** aprova o parecer da relatora
282 favorável à criação do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão
283 Universitária denominado Centro de Estudos CTS+i (Ciência, Tecnologia, Sociedade
284 e Inovação) - NACE CTSI, ligado à Faculdade de Educação. (14.09.2021). **Parecer**
285 **da CAA:** aprova a criação do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão
286 Universitária denominado Centro de Estudos CTS+i (Ciência, Tecnologia, Sociedade
287 e Inovação) - NACE CTSI. Providenciada a publicação da Resolução 8147, no D.O.
288 de 13.11.2021, os autos foram devolvidos à PRCEU para apreciação do Anteprojeto
289 do Regimento Núcleo pelo CoCEX (08.11.2021). Informação da PRCEU de que o
290 CoCEX, em sessão de 19.08.2021 apreciou e aprovou o Anteprojeto do Regimento
291 do NACE Centro de Estudos CTS+i (01.12.2021). A **CLR** aprova o parecer do
292 relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e
293 Extensão Universitária, denominado Centro de Estudos CTS+i (Ciência, Tecnologia,
294 Sociedade e Inovação) – NACE-CTSI. **2. PROCESSO 2021.1.12821.1.5 -**
295 **INSTITUTO DE PSICOLOGIA.** Proposta do Anteprojeto do Regimento do Núcleo de
296 Apoio à Pesquisa em Expressão das Emoções no Homem e nos Animais (EEHA).
297 **Parecer do CoPq:** em sessão de 25.08.2021, aprova a criação do Núcleo de Apoio
298 à Pesquisa em Expressão das Emoções no Homem e nos Animais (EEHA). **Parecer**
299 **da COP:** aprova o parecer da relatora, favorável à criação do Núcleo de Apoio à
300 Pesquisa em Expressão das Emoções no Homem e nos Animais (EEHA)
301 (14.09.2021). **Parecer da CAA:** aprova a criação do Núcleo de Apoio à Pesquisa em
302 Expressão das Emoções no Homem e nos Animais (EEHA) (08.11.2021). **Parecer**
303 **do CoPq:** aprova o anteprojeto do Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em
304 Expressão das Emoções no Homem e nos Animais (15.12.2021). A **CLR** aprova o
305 parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em
306 Expressão das Emoções no Homem e nos Animais – NACE-EEHA. A seguir, passa-

307 se ao item **2.3 - Relator: Prof. Dr. EDSON CEZAR WENDLAND. 1. PROCESSO**
308 **2020.1.8902.1.3 - REITORIA DA USP.** Minuta de Resolução que dispõe sobre o
309 direito à imagem e à voz e sobre os direitos autorais relativos às aulas ministradas
310 no âmbito da USP. Memorando do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Marcos Domingos
311 Siqueira Tavares, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano Oliveira,
312 encaminhando a minuta de Resolução que dispõe sobre o direito à imagem e à voz
313 e sobre os direitos autorais relativos às aulas ministradas no âmbito da USP para
314 apreciação da CLR (10.11.20). **Parecer PG. P. nº 37288/2020:** entende que a
315 minuta apresentada não apresenta óbices jurídicos, estando em conformidade com
316 a normativa constitucional e infraconstitucional, em especial a Lei 9.610/98, aplicável
317 ao tema. Sugere o encaminhamento da minuta à STI para averiguar se a USP
318 possui as ferramentas necessárias para a implementação da determinação prevista
319 no inciso II do artigo 3º da Resolução. Após, sugere o encaminhamento dos autos à
320 CLR, para apreciação da minuta. A Sra. Procuradora Adjunta complementa que,
321 tendo em vista que a minuta de Resolução acompanha uma minuta de Termo de
322 Autorização, sugere que esta seja formalmente incorporada àquela, com um novo
323 artigo 5º, renumerando-se os atuais artigos 5º e 6º da minuta de Resolução, com a
324 seguinte redação: “Artigo 5º - Para os fins da proteção de direitos tratada na
325 presente Resolução, os autores referidos no artigo 1º formalizarão Termo de
326 Autorização para uso de imagem e voz conforme modelo Anexo.” (23.11.20). Ofício
327 do Superintendente da STI, Prof. Dr. João Eduardo Ferreira, ao Secretário Geral,
328 informando que, do ponto de vista de TI, não há empecilho para viabilizar a
329 disponibilização do material em questão. Entretanto, manifesta que cabe uma
330 análise jurídico-administrativa referente à autoria e proteção autoral dos materiais
331 desenvolvidos pelos docentes (17.12.21). A **CLR** aprova o parecer do relator,
332 favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre o direito à imagem e à voz e
333 sobre os direitos autorais relativos às aulas ministradas no âmbito da USP, com a
334 incorporação de um novo artigo 5º, conforme sugerido pela Procuradoria Geral. O
335 parecer do relator é do seguinte teor: “O presente processo trata da minuta de
336 Resolução que dispõe sobre o direito à imagem e à voz e sobre os direitos autorais
337 relativos às aulas ministradas no âmbito da USP. 1. Histórico. 10/11/2020 – Chefia
338 de Gabinete da Reitoria encaminha a minuta à CLR para apreciação; 12/11/2020 –
339 Secretaria Geral (SG) encaminha, preliminarmente, à PG para análise; 17/11/2020 –
340 Parecer PG. P. 37288/2020 atestando a ausência de óbices jurídicos e

341 conformidade com a norma constitucional e infraconstitucional, em especial a Lei
342 9.610/98 – aplicável ao tema, emitido pelo Sr. Procurador Chefe da Procuradoria de
343 Patrimônio Material e Imaterial, Dr. Mauricio Montané Comin. Sugere o
344 encaminhamento à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) para
345 verificação da viabilidade de implementação. 23/11/2020 – acolhimento do Parecer
346 pela Sra. Procuradora Geral Adjunta, Dra. Adriana Fragalle Moreira, com a sugestão
347 de incorporação de Termo de Autorização na forma de um novo artigo 5º e
348 renumeração dos artigos subsequentes; 18/12/2020 – Encaminhamento dos autos à
349 STI para análise; 17/12/2021 – Ofício do Superintendente da STI, Prof. Dr. João
350 Eduardo Ferreira, informando não haver entraves, do ponto de vista de TI, para a
351 disponibilização do material. Sugere uma análise jurídica-administrativa referente a
352 autoria e proteção autoral dos materiais desenvolvidos pelos docentes. 2. Análise
353 A Minuta de Resolução proposta pela Reitoria decorre da adoção do regime de
354 ensino remoto emergencial no bojo do distanciamento social imposto pela pandemia
355 de covid-19. O objetivo é assegurar a proteção da imagem, voz e direitos autorais
356 nas atividades acadêmicas presenciais e, particularmente, nas oferecidas à distância
357 pela Universidade – de forma síncrona ou assíncrona – em suas diferentes
358 plataformas. A pretendida proteção é estendida a docentes, discentes e servidores
359 técnicos e administrativos no âmbito da Resolução. Cumpre destacar a menção ao
360 compromisso institucional de viabilizar a inclusão digital de toda sua comunidade,
361 assim como a capacitação dos usuários sobre os direitos de imagem, voz e direitos
362 autorais e a necessidade de aferir a veracidade das informações veiculadas.
363 Considerando a experiência acumulada e os resultados positivos alcançados
364 durante o período de ensino remoto emergencial, a proposta da Resolução encontra
365 absoluta atualidade e aderência aos novos paradigmas de ensino e aprendizagem,
366 decorrentes do enfrentamento da pandemia de covid-19 no âmbito da Universidade
367 de São Paulo. A detalhada análise da Minuta pela Procuradoria Geral indica a
368 inexistência de óbices jurídicos ou formais, atestando a plena adequação à
369 legislação vigente. A título de importante complementação, a Sra. Procuradora Geral
370 Adjunta, Dra. Adriana Fragalle Moreira, sugere a incorporação de um novo artigo 5º
371 com a seguinte redação: ‘Artigo 5º – Para os fins da proteção de direitos tratada na
372 presente Resolução, os autores referidos no artigo 1º formalizarão Termo de
373 Autorização para uso de imagem e voz conforme modelo Anexo.’ A oportuna
374 consulta à STI atesta a capacidade institucional em Tecnologia de Informação (TI)

375 para a disponibilização do material em questão em suas plataformas. Ante o
376 exposto, sugiro a manifestação favorável da CLR à Minuta de Resolução proposta,
377 com a incorporação de um novo artigo 5º, conforme sugerido pela PG.” **2.**
378 **PROCESSO 2001.1.1476.17.6 – FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO**
379 **PRETO.** Minuta de Resolução que disciplina o credenciamento de integrantes do
380 corpo clínico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
381 da Universidade de São Paulo como Professores Colaboradores, para apoiar as
382 atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Medicina de Ribeirão
383 Preto-USP. **Parecer da Congregação da FMRP:** aprova a minuta de Resolução que
384 disciplina o credenciamento de médicos e outros profissionais de saúde do Hospital
385 das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São
386 Paulo como Professores Colaboradores, para apoiar as atividades de ensino,
387 pesquisa e extensão da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (14.09.21).
388 **Parecer PG nº 40001/2022:** esclarece que, conforme expressamente recomendado
389 no parecer PG.P. 37144/2021, a atual proposta, a exemplo da Resolução nº
390 6483/2012, limita-se ao credenciamento dos profissionais de saúde integrantes do
391 corpo clínico do HCFMRP. Nesse sentido, o artigo 2º, alínea ‘a’ prevê como um dos
392 requisitos para credenciamento: “ser integrante do corpo clínico do Hospital das
393 Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP;” excluindo, portanto, a
394 possibilidade de credenciamento como Professor Colaborador de todo o complexo
395 USP/HCFMRP, como inicialmente previsto. Quanto às instâncias de aprovação
396 competentes, no âmbito da Unidade, para apreciar o Plano de Trabalho apresentado
397 pelo interessado em se credenciar como Professor Colaborador, bem como para
398 aprovar o relatório de atividades, a proposta estabelece nos artigos 4º, §1º e 5º, §1º,
399 a competência da Congregação ou CTA (Congregação/CTA). Esclarece, porém, que
400 nos termos do artigo 8º da LC nº 863/1999, as disposições normativas devem ser
401 redigidas com clareza e precisão. Nesse sentido recomenda que deve estar
402 previamente definido na norma qual desses órgãos é o competente para apreciar
403 tais matérias. De acordo com o artigo 6º da proposta, cabe à Congregação a decisão
404 de descredenciamento motivada pelo desempenho insuficiente do credenciado em
405 relação ao Plano de Trabalho, de forma que diz parecer mais coerente que seja
406 atribuída à Congregação também a competência para aprovação do respectivo
407 Plano de Trabalho. Recomenda, ainda, algumas alterações de ordem formal: na
408 redação do terceiro considerando; no §2º do art. 5º; no Termo de Adesão de fls.

409 204/205, item 7.4. A Procuradora Geral Adjunta em exercício, apresenta as
410 seguintes complementações: no texto da minuta deverá ser corrigida sua ementa,
411 para referir-se aos integrantes do corpo clínico do HCFMRP. Ainda na minuta de
412 Resolução, na redação dos artigos 2º, 4º e 7º, as alíneas ('a', 'b' e etc.) devem ser
413 transformadas em incisos (I, II, etc.), como determina o art. 7º, II, da LCE nº
414 863/1999. Com o atendimento a essa providência, perderá objeto o subitem 8.2
415 deste parecer. Reforça que a instância correta a constar do art. 4º, §1º e art. 5º, § 1º
416 da minuta consubstancia a Congregação, excluindo-se a referência indevida ao
417 CTA, o que também deverá ser corrigido no Termo de Adesão (12.01.21).
418 Informação da Diretoria da FMRP, de ciência e do "de acordo" com parecer PG. nº
419 40001/2022 (1º.02.22). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de
420 Resolução que disciplina o credenciamento de integrantes do corpo clínico do
421 Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP como
422 Professores Colaboradores, para apoiar as atividades de ensino, pesquisa e
423 extensão da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP. O parecer do relator é
424 do seguinte teor: "O processo trata da minuta de Resolução que disciplina o
425 credenciamento de médicos e outros profissionais de saúde do Hospital das Clínicas
426 da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo como
427 Professores Colaboradores, para apoiar as atividades de ensino, pesquisa e
428 extensão da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP. I. Histórico resumido:
429 10/05/2001 - Ofício do Prof. Dr. Ayrton Custódio Moreira (à época Diretor da
430 FMRPUSP) ao Presidente da Comissão de Atividades Acadêmicas (CAU) da
431 Unidade com a solicitação de estudos iniciais para a elaboração de uma proposta
432 para credenciamento de Professores Colaboradores Médicos; 11/05/2001 a
433 21/08/2001. Elaboração do primeiro conjunto de minutas de Resolução afeitas ao
434 tema, inclusive com análise jurídico-formal pela Procuradoria Jurídica do Hospital
435 das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto; 23/12/2002 a 23/09/2010
436 - Tramitação da documentação entre a FMRP-USP e a Consultoria Jurídica da USP
437 para análise e ajuste das minutas propostas; 21/10/2013 - Retomada do assunto na
438 FMRP-USP, à luz da Resolução USP 6483/2012, aprovada pelo Conselho
439 Universitário, disciplinando o credenciamento dos membros do Corpo Clínico do
440 Hospital das Clínicas (HC) da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
441 (FM-USP) como Professores Colaboradores; 22/01/2014 a 18/07/2014 - Revisão da
442 proposta pela CAL e manifestação dos Departamentos da FMRP-USP, com

443 colaborações para seu aperfeiçoamento; 24/07/2014 - Parecer do Prof. Dr. Geraldo
444 Duarte, relator da CAU, resumindo o histórico do processo e as contribuições dos
445 Departamentos, com consolidação das sugestões em nova minuta de Resolução;
446 20/04/2018 - Retomada do processo na FMRP-USP com novo Parecer do Prof. Dr.
447 Jorge Elias Júnior, após solicitação da Profa. Dra. Margaret de Castro, Diretora da
448 FMRP-USP a época; 03/10/2018 - Detalhado resgate do histórico, consolidação das
449 contribuições e revisão da proposta pelo Relator da Comissão de Atividades
450 Universitárias da FMRP-USP, Prof. Dr. Francisco Silveira Guimarães; 09/10/2018 a
451 24/03/2021 - Aprovação da proposta pela Comissão de Atividades Universitárias da
452 FMRP-USP e submissão da documentação à Procuradoria Geral da USP para
453 análise Jurídico-formal da Resolução, com a indicação (Parecer PG 37144/2021) da
454 necessidade de formalização de um Termo de Cooperação entre o Hospital das
455 Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e a Universidade de São Paulo
456 entre outras sugestões de aperfeiçoamento; 16/09/2021 - Encaminhamento do
457 processo à PG pelo Prof. Dr. Rui Alberto Ferriani (Diretor da FMRP-USP), após
458 aprovação pela Congregação da Unidade, da Proposta de Termo de Cooperação
459 entre o HCFMRP-USP e a Universidade de São Paulo e da Minuta de Resolução
460 revisada em atendimento ao Parecer PG 37144/2021; 29/10/2021 - Cota PG X
461 20299/2021. Devolução do processo à Unidade de origem para formalização do
462 Termo de Cooperação com o HCFMRP-USP, como pré-requisito à análise jurídico-
463 formal da Minuta de Resolução; 17/11/2021 a 23/12/2021 - Cadastramento do
464 Termo de Cooperação no sistema corporativo JupiterWeb da USP, manifestação
465 favorável da Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP) em 07/12/2021 e
466 assinatura pelas partes em 23/12/2021; 07/01/2022 - Parecer PG. 40001/2022.
467 Análise jurídico-formal da proposta de Resolução emitida pela Sra. Procuradora
468 Kamila Paula Flegler/ atestando a inexistência de óbices. Destaca no item 7.1 que a
469 possibilidade de credenciamento restringe-se a integrantes 'do corpo clínico do
470 Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP' e no item
471 7.3, a necessidade de definir a instância competente para a apreciação do Plano de
472 Trabalho do interessado, concluindo pela indicação da Congregação da Unidade,
473 além de recomendações de ordem meramente formal; 12/01/2022 - Acolhimento do
474 Parecer pela Sra. Procuradora Geral Adjunta em exercício, Dra. Stephanie Yukie
475 Hayakawa da Costa, com complementações de correção no texto da minuta;
476 31/01/2022 - Encaminhamento dos autos à FMRP-USP para ciência do Parecer PG

477 40001/2022; 01/02/2022 - Informação da Diretoria da FMRP-USP dando ciência e
478 concordância com o Parecer PG 40001/2022. 2. Análise. O histórico do
479 processo/iniciado em 2001, revela o amadurecimento e consolidação da iniciativa ao
480 longo de 20 anos de tramitação. Destacam-se nesse período/algumas passagens
481 principais: primeiros estudos pela Comissão de Atividades Acadêmicas (CAL)) da
482 Unidade em 2001; análise jurídico-formal pela Procuradoria Jurídica do Hospital das
483 Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto em 2001; aprovação pelo
484 Conselho Universitário da Resolução USP 6483 em 2012, disciplinando o
485 credenciamento dos membros do Corpo Clínico do Hospital das Clínicas (HC) da
486 Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FM-USP) como Professores
487 Colaboradores, com o mesmo espírito da Resolução proposta, indicando a
488 viabilidade da iniciativa; manifestação favorável de todos Departamentos da FMRP-
489 USP/com apontamento de pontos para discussão e colaborações para seu
490 aperfeiçoamento em 2014; 'consolidação das contribuições e atualização da
491 proposta pela Comissão de Atividades Universitárias da FMRP-USP em 2018;
492 formalização de Termo de Cooperação entre o Hospital das Clínicas da Faculdade
493 de Medicina de Ribeirão Preto-USP e a Universidade de São Paulo em 2021.
494 Durante esse período, a minuta foi analisada em diferentes oportunidades pela
495 Consultoria Jurídica e atual Procuradoria Geral da USP - contribuindo para o
496 aperfeiçoamento e adequação jurídico-formal da proposta à legislação vigente. A
497 Resolução proposta foi aprovada em diferentes instâncias acadêmicas das
498 entidades interessadas, comprovando sua importância e aderência às atividades fim
499 da Universidade. Através desse instrumento, membros do corpo clínico do
500 HCFMRP, devidamente credenciados, poderão desempenhar atividades de ensino,
501 pesquisa e extensão na FMRP-USP e orientar alunos de graduação e pós-
502 graduação de cursos vinculados à FMRP-USP. Como importante complementação,
503 a Procuradoria Geral aponta que a possibilidade de credenciamento como Professor
504 Colaborador, para apoiar as atividades de ensino/ pesquisa e extensão da
505 Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP/ restringe-se a profissionais de saúde
506 integrantes 'do corpo clínico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de
507 Ribeirão Preto-USP'. Adicionalmente, fixa a Congregação como instância
508 competente para a apreciação do Plano de Trabalho do interessado, assegurando
509 rigorosos critérios de avaliação, compatíveis com o padrão de excelência acadêmica
510 dessa prestigiosa Unidade da Universidade de São Paulo. Ante o exposto, sugiro a

511 manifestação favorável da CLR à Minuta de Resolução proposta, com as correções
512 de texto indicadas no Parecer PG 40001/2022." A matéria, a seguir, deverá ser
513 submetida à apreciação do Conselho Universitário. A seguir, o Senhor Presidente
514 passa ao item **2.4 - Relator: Prof. Dr. JÚLIO CERCA SERRÃO. 1. PROCESSO**
515 **2021.1.13705.1.9 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.**
516 Minuta de resolução que dispõe sobre a criação do Programa de Práticas Integradas
517 Sustentáveis na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" (CUASO). Ofício
518 da Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária, Prof.^a Dr.^a Maria Aparecida de
519 Andrade Moreira Machado, ao M. Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando
520 minutas de Portaria GR que tratam, respectivamente, da criação do Programa de
521 Práticas Integradas Sustentáveis no Campus da Cidade Universitária/Butantã, da
522 designação dos membros para comporem o Grupo de Trabalho encarregado de
523 gerir o citado Programa e, da designação de membros para comporem o Grupo de
524 Trabalho "USP Políticas Públicas de Combate à Insegurança Alimentar e à Fome".
525 Acrescenta que tais diplomas legais têm por finalidade dar melhor ordenamento a
526 determinadas ações da Universidade de São Paulo no campo das responsabilidades
527 sociais e, uma vez formalizadas suas publicações, as atividades dos Grupos
528 designados terão efetivo início (31.08.2021). **Parecer PG. C. 23097/2021:**
529 Analisados os novos documentos acostados aos autos, observa que, embora tenha
530 sido atendida parte das solicitações realizadas em manifestação anterior,
531 permanece a necessidade de esclarecimentos e informações antes da análise
532 jurídico-formal da minuta. Aponta a necessidade de análise formal por parte da
533 Superintendente de Gestão Ambiental quanto à conformidade da proposta em
534 relação à Política Ambiental da USP (Resolução n. 7465/2018) e a seus
535 instrumentos, o que não se confunde com a assinatura da "Declaração de Parceria
536 USP" pelo Superintendente de Gestão Ambiental. Observa ainda que o art. 1º,
537 parágrafo único, da minuta de Portaria GR prevê que o programa contará com a
538 parceria da Prefeitura do Campus USP da Capital - PUSP-C, do Centro de Práticas
539 Esportivas da USP - CEPEUSP e do Instituto de Estudos Avançados IEA, além da
540 própria SGA, (...) por força de seus respectivos Regimentos, há necessidade de que
541 essa concordância seja objeto de deliberação por seus Conselhos Deliberativos. Por
542 fim, no que tange às restrições ora vigentes quanto à criação de despesas de
543 caráter continuado (art. 8º, inc. VII, da Lei Complementar nº 173/2020), observa que
544 não foi apresentada justificativa que esclareça se as ações previstas no art. 2º da

545 minuta de Portaria GR (como, por exemplo, horta orgânica, composteira, captação
546 de água de chuva, teto vegetado, meliponário, geração de energia limpa) gerariam
547 despesas de caráter continuado ou não, já que parecem tratar-se de iniciativas que
548 terão duração superior à do próprio programa (art. 9º da mesma minuta)
549 (05.11.2021). Despacho da Pró-Reitora Adjunta de Cultura e Extensão Universitária,
550 Prof.^a Dr.^a Margarida Maria Krohling Kunsch, em atendimento ao parecer
551 PG.C.23097/2021, informando que foram anexadas aos autos às aprovações *ad*
552 *referendum* dos Conselhos Deliberativo do CEPEUSP, do IEA e da PUSP-c.
553 Informa, ainda, que no que tange aos questionamentos das restrições ora vigentes
554 quanto à criação de despesas, não estão previstas despesas de caráter continuado,
555 de forma que eventuais necessidades serão avaliadas pela Pró-Reitoria de Cultura e
556 Extensão Universitária (23.11.2021). **Parecer PG. n.º 16372/2021**: após a análise
557 jurídico-formal, devolve os autos à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária
558 com as seguintes recomendações: A) a minuta de Portaria GR deverá ser
559 transformada em minuta de Resolução; B) antes de eventual submissão da proposta
560 pelo GR à Secretaria Geral, deverão os autos ser instruídos com manifestação
561 expressa da SGA quanto à conformidade da proposta em relação à Política
562 Ambiental da USP (Resolução n. 7465/2018) e a seus instrumentos, pois a mera
563 inserção do parágrafo único no art. 2º da minuta não se presta a esta finalidade; C) o
564 texto do parágrafo único no art. 2º da minuta deverá ser substituído por "O Programa
565 deverá observar a Política Ambiental da USP, instituída pela Resolução nº
566 7465/2018."; D) a parte final do §1º do art. 3º da minuta deverá ter a seguinte
567 redação: "(...) escolhidos a partir de indicação da PRCEU." (15.12.2021). Despacho
568 da Pró-Reitora Adjunta de Cultura e Extensão Universitária, Prof.^a Dr.^a Margarida
569 Maria Krohling Kunsch, encaminhando manifestação expressa da Superintendente
570 de Gestão Ambiental quanto à conformidade da proposta em relação à Política
571 Ambiental da USP (Resolução n. 7465/2018) e a seus instrumentos, bem como nova
572 versão da minuta (05.01.2022). **Parecer PG. n.º 00031/2022**: Verifica que foi juntada
573 aos autos manifestação do Superintendente de Gestão Ambiental, no tocante à
574 conformidade da proposta à Política Ambiental da USP (Resolução n. 7465/2018) e
575 seus instrumentos; verifica ainda que os textos do parágrafo único do art. 2º e do §1º
576 do art. 3º da minuta foram adequados, de acordo com as sugestões da Procuradoria.
577 Por fim, reforça apenas a necessidade de que a Portaria GR seja transformada em
578 minuta de Resolução, conforme anteriormente apontado em parecer emitido pela

579 Procuradoria Geral (14.01.2022). Despacho do M. Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan,
580 encaminhando os autos contendo a minuta de resolução à SG, para submissão do
581 assunto à CLR e à COP (17.01.2022). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável
582 à minuta de Resolução que dispõe sobre a criação do Programa de Práticas
583 Integradas Sustentáveis na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”
584 (CUASO). O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata o processo de minuta de
585 resolução que dispõe sobre a criação do Programa de Práticas Integradas
586 Sustentáveis na Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira. **Segue breve**
587 **histórico:** i) Em **31/08/2021**, a Sra. Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária,
588 Profa. Dra. MARIA APARECIDA DE ANDRADE MOREIRA MACHADO, encaminha
589 ao M. Reitor, Prof. Dr. VAHAN AGOPYAN, minuta de Portaria GR destinada a criar o
590 Programa de Práticas Integradas Sustentáveis no Campus da Cidade
591 Universitária/Butantã. Sugere ainda a designação dos membros para composição do
592 Grupo de Trabalho encarregado de gerir o Programa em questão; ii) Em **20/09/2021**,
593 a Procuradoria Geral, por intermédio da Cota PG. X nº 20287/2021, de lavra da Dra.
594 STEPHANIE YUKIE HAYAKAWA DA COSTA, aponta a necessidade de acostar aos
595 autos: a) a devida deliberação, por parte de órgão colegiado ligado à PRCEU,
596 acerca da criação do Programa em comento; b) a manifestação da Superintendência
597 de Gestão Ambiental (SGA) sobre a adesão da proposta à Política Ambiental da
598 USP e c) a manifestação de concordância da Prefeitura do Campus USP da Capital
599 (PUSP-C), do Centro de Práticas Esportivas da USP (CEPEUSP), do Instituto de
600 Estudos Avançados (IEA) e da própria SGA, indicados como parceiros (art. 1º,
601 parágrafo único da Minuta), com a proposta; iii) **28/09/2021**, a PRCEU apresenta: a)
602 declaração de parceria da qual são signatários a Profa. Dra. MARIA APARECIDA
603 DE ANDRADE MOREIRA MACHADO, Pró-Reitora de Cultura e Extensão
604 Universitária, o Prof. Dr. TÉRCIO AMBRIZZI, Superintendente da Superintendência
605 de Gestão Ambiental, o Prof. Dr. HERMES FAJERSZTAJN, Prefeito do Campus
606 USP da Capital, o Sr. EMÍLIO ANTONIO MIRANDA, Diretor do Centro de Práticas
607 Esportivas, e o Prof. Dr. GUILHERME ARY PLONSKI, Diretor do instituto de Estudos
608 Avançados; e b) informe de aprovação da proposta pelo Conselho de Cultura e
609 Extensão Universitária; iv) Em **05/11/2021**, Parecer da Procuradoria Geral (Parecer
610 PG C. nº 23097/2021), de lavra da Dra. KAMILA PAULA FLEGLER aponta a
611 insuficiência dos documentos apresentados pela PRCEU, reiterando os pedidos
612 anteriormente formulados pela Procuradoria; v) Em **23/11/2021**, despacho da Sra.

613 Pró-Reitora Adjunta de Cultura e Extensão Universitária, Profa. Dra. MARGARIDA
614 MARIA KROHLING KUNSCH, informa que foram anexadas aos autos as
615 aprovações *ad referendum* dos Conselhos Deliberativos do CEPEUSP e do IEA, e
616 da PUSP-C. Esclarece ainda que, no que tange aos questionamentos das restrições
617 ora vigentes quanto à criação de despesas, não estão previstas despesas de caráter
618 continuado (fls. 19-22); vi) Em **14/01/2022**, por intermédio do Parecer PG nº
619 16372/2021, novamente opina a Procuradoria Geral. Nesta manifestação aponta a
620 necessidade de: a) converter a proposta de Portaria GR para Resolução; b) reformar
621 o §1º do art. 3º da Minuta; c) reformular o parágrafo único do art. 2º da Minuta; d)
622 apresentar manifestação expressa da SGA sobre a adequação da proposta em
623 relação à Política Ambiental da USP e a seus instrumentos; vii) Em **22/12/2021**, o
624 Prof. Dr. TÉRCIO AMBRIZZI, Superintendente da Superintendência de Gestão
625 Ambiental, apresenta manifestação sobre a questão em comento, conforme
626 solicitação da Procuradoria Geral; viii) Em **14/01/2022**, em sua derradeira
627 manifestação (Parecer PG nº 00031/2022), a Procuradoria Geral registra o
628 atendimento das sugestões apresentadas nas peças opinativas anteriores.

629 **Considerados os fatos, passo a opinar: 1) Sobre os aspectos legais:** Conforme
630 atesta o histórico retrocitado, a minuta em apreciação é produto de intensa
631 interlocução entre a Procuradoria Geral e a PRCEU. Como resultado da costumeira
632 diligência da Procuradoria, a minuta foi aprimorada, tendo sido o veículo normativo
633 corretamente convertido de Portaria GR para Resolução, assim como as sugestões
634 atinentes às alterações na redação dos dispositivos normativos adequadamente
635 atendidas. Superados os entraves de natureza jurídico formal, passo a análise do
636 mérito da proposta. **2) Sobre a conveniência e oportunidade.** Em sua exposição
637 de motivos, a PRCEU aponta que o diploma legal em comento permitirá um melhor
638 ordenamento das ações afeitas à sustentabilidade na Universidade de São Paulo.
639 Como estratégia propõe a construção e operacionalização de um espaço
640 interdisciplinar na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", de caráter
641 aberto e inclusivo, destinado à realização de ações voltadas ao desenvolvimento de
642 diferentes práticas de sustentabilidade, dentre as quais a captação de água de
643 chuva, a geração de energia limpa e a promoção da alimentação saudável e
644 sustentável. Do ponto de vista organizacional, o Programa vincula-se à PRCEU, que
645 apresenta como parceiros a Superintendência de Gestão Ambiental, a Prefeitura do
646 Campus USP da Capital, o Centro de Práticas Esportivas da USP e o Instituto de

647 Estudos Avançados. A escassez dos recursos naturais, as mudanças climáticas e o
648 reconhecido impacto que eles exercem no desenvolvimento social e econômico
649 deixam mais do que clara a primordialidade da institucionalização de ações
650 ambientais, como as previstas na Resolução em comento. Preocupação
651 formalmente expressa pela USP que, ciente da necessidade de assumir perante a
652 sociedade o seu compromisso como a sustentabilidade, baixou, em 11 de janeiro de
653 2018, a Resolução nº 7465, que institui a Política Ambiental da Universidade.
654 Alinhada com a política da Universidade, a proposta em análise busca viabilizar
655 ações detentoras de bom potencial para impactar positivamente na preservação e
656 no uso racional dos recursos naturais. Considero, portanto, que a proposta em
657 análise possui os predicados necessários para avaliar a sua aprovação. **Passo as**
658 **conclusões.** Diante do exposto, sou de parecer **favorável** à aprovação da minuta
659 de Resolução que dispõe sobre a criação do Programa de Práticas Integradas
660 Sustentáveis na Cidade Universitária Armando Salles de Oliveira.” **2. PROCESSO**
661 **2021.1.270.32.9 – MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA.** Solicitação de
662 autorização para docentes externos ao MAC presidirem comissões julgadoras.
663 Ofício da Diretora do MAC, Prof.^a Dr.^a Ana Gonçalves Magalhães, ao Secretário
664 Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira, encaminhando solicitação de
665 autorização da Comissão de Legislação e Recursos para que docentes de outras
666 Unidades que integram o Conselho Deliberativo do MAC USP possam integrar as
667 comissões julgadores de concursos para Professor Doutor, na qualidade de
668 docentes do Museu e presidentes das mesmas. Justifica tal solicitação em razão dos
669 três docentes do MAC USP se declararem impedidos de integrar as comissões
670 julgadoras, por suspeição, dada a proximidade em relação a candidatos inscritos em
671 ambos os concursos (05.11.2021). **Parecer PG. n.º 16447/2021:** destaca,
672 inicialmente, que a Procuradoria “tem entendimento consolidado (manifestado,
673 dentre outros, no Parecer CJ n. 0947/96) no sentido de que os critérios para aferição
674 da (im)parcialidade dos membros das Comissões Julgadoras de concursos para a
675 carreira docente devem ser os estabelecidos nos artigos 144 e 145 do Novo Código
676 de Processo Civil, quanto à suspeição e ao impedimento de magistrado.” Ressalta,
677 ainda, que “conforme pareceres jurídicos anteriormente exarados, situações como:
678 trabalhos conjuntos publicados (Pareceres PG 269/2018, 289/2018 e 027/2019);
679 colaboração em projeto e supervisão em pós-doutorado (Parecer PG 788/2018),
680 bem como relações acadêmicas e profissionais (Parecer PG 2051/2018) - entre

681 docentes da comissão julgadora e candidatos - não consubstanciam, por si só, caso
682 de impedimento ou de suspeição, pois não demonstra isoladamente 'amizade íntima'
683 para fins de caracterização de parcialidade." Acrescenta que, "embora o mero
684 vínculo acadêmico ou profissional entre docente e candidato - presente como
685 motivação nas declarações dos docentes apresentadas - não configure, por si só,
686 causa de impedimento ou suspeição, não se podem desprezar os documentos
687 presentes nos autos e a possibilidade jurídica de enquadramento como motivo de
688 suspeição em razão de foro íntimo, previsto no § 1º e art. 145 do CPC." Feitas essas
689 considerações iniciais, passando à análise da previsão normativa para composição
690 das Comissões Julgadoras de concursos docentes para preenchimento de cargo de
691 Professor Doutor, afirma que "observadas as normas aplicáveis, não se vislumbra
692 qualquer previsão regimental acerca da ausência de docente apto e imparcial nos
693 quadros do Museu, ou à possibilidade de docente pertencente a outra Unidade
694 integrar a comissão julgadora de concurso docente." Aponta que, por outro lado,
695 diante da situação colocada nos presentes autos, em que os únicos 3 (três)
696 docentes do Museu se declaram suspeitos para compor a Comissão Julgadora,
697 identifica-se a "impossibilidade material de composição da comissão julgadora -
698 insuficiência de docentes – nos moldes definidos pelo regimento". Assim, em razão
699 da necessária imparcialidade dos membros da comissão julgadora em concursos
700 públicos é inadmissível a presença de docentes autodeclarados suspeitos - o que
701 torna a solução de admitir docente de outra Unidade, pertencente a uma das
702 Unidades afins do MAC, similar às já aprovadas pela CLR em outras oportunidades,
703 sendo a medida mais razoável e, aparentemente, a única viável no caso concreto.
704 Em síntese conclusiva, considerando que os únicos 3 (três) docentes do Museu se
705 declararam suspeitos para compor a comissão julgadora, entende juridicamente
706 viável, em caráter excepcional, que a comissão julgadora seja composta, e
707 presidida, por docentes de uma das Unidades afins do MAC, elencadas no § 2º do
708 artigo 9º do Regimento do MAC. Assim sendo, diante da ausência de regra expressa
709 que regule o caso concreto, sugere o encaminhamento dos autos ao Gabinete do
710 Reitor para que o M. Reitor avalie eventual submissão do presente tema à
711 deliberação pela Comissão de Legislação e Recursos, nos termos do artigo 12, inc.
712 I, letra "e", do Regimento Geral. Em complementação, a Procuradora Dr.^a Kamila
713 Paula Flergler, observa que conforme orientado informalmente por e-mail pela
714 Chefia da Procuradoria Acadêmica, o docente com vinculação subsidiária no MAC,

715 caso não se declare suspeito, deve ser considerado como membro interno e, se for
716 o único membro apto nessa condição, deverá presidir a comissão julgadora do
717 concurso (11.01.2022). Despacho do M. Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan,
718 encaminhando os autos à SG, para submissão a CLR, nos termos do artigo 12,
719 inciso I, letra “e”, do Regimento Geral (17.01.2022). A **CLR** aprova o parecer do
720 relator, favorável à autorização, em caráter excepcional, para que docentes de
721 outras Unidades que integram o Conselho Deliberativo do Museu de Arte
722 Contemporânea participem de Comissões Julgadoras dos concursos de ingresso na
723 carreira docente, na qualidade de docentes do Museu. O parecer do relator é do
724 seguinte teor: “Trata-se de solicitação de autorização, em caráter excepcional, para
725 que docentes de outras Unidades, que integram o Conselho Deliberativo do MUSEU
726 DE ARTE CONTEMPORÂNEA (MAC), participem de comissões julgadoras de
727 concursos de ingresso na carreira docente, na qualidade de docentes do Museu.

728 **Segue breve histórico**: i. Em **05/11/2021**, a Sra. Diretora do MAC, Profa. Dra. ANA
729 GONÇALVES MAGALHÃES, encaminha à Secretaria Geral solicitação de
730 autorização da Comissão de Legislação e Recursos para que docentes de outras
731 Unidades que integram o Conselho Deliberativo do MAC possam participar das
732 comissões julgadoras de concursos para Professor Doutor, na condição de docentes
733 do Museu. ii. Em **11/01/2022**, a Procuradoria Geral, por intermédio do Parecer PG.
734 nº 16447/2021, de lavra da Dra. CRISTIANA MARIA MELHADO ARAÚJO LIMA,
735 com complementações lançadas pela Dra. KAMILA PAULA FLEGLER e pela Dra.
736 STEPHANIE YUKIE HAYAKAWA DA COSTA, opina pela inexistência de óbice
737 jurídico formal que impeça o acolhimento do pleito. **Considerado o resumido**
738 **histórico, passo a opinar**: Justifica o pedido o fato dos três docentes ligados ao
739 MAC terem se declarado impedidos de integrar as comissões julgadoras dos
740 próximos dois concursos de ingresso na carreira docente, a serem realizados no
741 Museu. Devidamente acostadas aos autos encontram-se as manifestações dos
742 docentes envolvidos: a) Profa. Dra. HELOISE COSTA aponta conflito de interesse
743 caracterizado pela existência de relações acadêmicas e/ou profissionais com alguns
744 dos candidatos; b) Prof. Dr. EDSON LEITE informa ter ex-orientandos de pós-
745 graduação entre os candidatos. c) Profa. Dra. ANA GONÇALVES MAGALHÃES
746 aponta a existência de relações acadêmicas com os candidatos. Declarados
747 impedidos os únicos 3 (três) docentes do Museu, fica inviabilizada a realização dos
748 concursos nos moldes regimentalmente definidos, condição que justifica o pleito do

749 MAC. Do quanto é possível depreender a partir das manifestações dos docentes,
750 inexistente impedimento apto a caracterizar a suspeição dos mesmos. Ressalto que a
751 Procuradoria Geral tem entendimento consolidado acerca dos critérios para aferição
752 de parcialidade dos membros das Comissões Julgadoras dos concursos da carreira
753 docente, que estão lastreados nos artigos 144 e 145 do Novo Código de Processo
754 Civil, que trata da suspeição e impedimento de magistrados: **Art. 144.** Há
755 impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: I - em
756 que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como
757 membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha; II - de que
758 conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão; III - quando nele
759 estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério
760 Público, seu cônjuge ou companheiro ou qualquer parente, consanguíneo ou afim,
761 em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; IV - quando for parte no
762 processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou
763 afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; V - quando for sócio ou
764 membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo; VI -
765 quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes; VII
766 - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de
767 emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços; VIII - em que figure
768 como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou
769 parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau,
770 inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório; IX - quando
771 promover ação contra a parte ou seu advogado. § 1º Na hipótese do inciso III, o
772 impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do
773 Ministério Público já integrava o processo antes do início da atividade judicante do
774 juiz. § 2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar
775 impedimento do juiz. § 3º - O impedimento previsto no inciso III também se verifica
776 no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em
777 seus quadros advogado que individualmente ostenta a condição nele prevista,
778 mesmo que não intervenha diretamente no processo. **Art. 145** - Há suspeição do
779 juiz: I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados; II -
780 que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois
781 de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da
782 causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio; III - quando

783 qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro
784 ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive; IV - interessado
785 no julgamento do processo em favor de qualquer das partes. § 1º - Poderá o juiz
786 declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas
787 razões. § 2º - Será ilegítima a alegação de suspeição quando: I - houver sido
788 provocada por quem a alega; II - a parte que a alega houver praticado ato que
789 signifique manifesta aceitação do arguido. De plano, entendo que os vínculos
790 acadêmicos e profissionais, declarados como motivação pelos docentes, não
791 caracterizam *per se* condição de suspeição ou impedimento, tendo em conta não se
792 afigurarem como relações de amizade íntima, apta a dar causa ao enquadramento
793 em questão. Ressalto tratar-se de entendimento consolidado na Procuradoria Geral
794 e também na Comissão de Legislação e Recursos. De outro giro, reconheço a
795 possibilidade de enquadrar a declaração de impedimento apresentada pelos
796 docentes como manifestação de foro íntimo, condição devidamente inscrita no §1º
797 do art. 145 do Novo Código de Processo Civil. Como resultado, fica qualificada, a
798 partir do pedido apresentado pelos três docentes do Museu, a impossibilidade
799 material de composição da Comissão Julgadora, como bem apontado pela
800 Procuradoria. Delineada a questão, resta indicar solução para o problema. Frente à
801 inexistência de previsão normativa apta a instruir solução para o caso em tela,
802 apresenta a Procuradoria casos similares, a saber: **i) Parecer CJ 1490/2003:**
803 viabilidade do Diretor do MAE, vinculado à FAU, ser considerado como docente do
804 Museu, para fins de composição da comissão julgadora em concurso da carreira
805 docente; **ii) Parecer PG 3210/16 e Parecer PG 794/2019:** possibilidade de membro
806 docente da Congregação da EACH presidir a comissão julgadora de concurso da
807 carreira docente, na qualidade de docente da Escola, ainda que oriundo de outra
808 Unidade. Diante da inexistência de comando normativo apto a vedar a pretensão do
809 Museu e em face dos dois importantes precedentes aduzidos pela Procuradoria,
810 entendo ser a autorização em exame possível. Sublinho que o não consentimento
811 da autorização excepcional pleiteada teria como consequência imediata a
812 inviabilização de dois concursos para contratação docente, que já foram alvo de
813 expressivo atraso pelas contingências geradas pela pandemia. Caracterizar-se-ia,
814 em meu entendimento, condição que contraria frontalmente o interesse público. Em
815 caráter meramente sugestivo, recomendo que o Museu de Arte Contemporânea dê
816 ampla ciência aos membros do seu Conselho Deliberativo acerca do entendimento,

817 já muito bem assentado na Procuradoria Geral e na Comissão de Legislação e
818 Recursos, acerca dos critérios para aferição de parcialidade de membros das
819 Comissões Julgadoras de concursos para a carreira docente. Espera-se que a partir
820 da discussão dessa sensível questão seja possível restringir as declarações de
821 impedimento aos casos realmente imperativos. **Passo as conclusões.** Diante do
822 exposto, sou de parecer **favorável** à autorização, em **caráter excepcional**, para que
823 docentes de outras Unidades que integram o Conselho Deliberativo do MUSEU DE
824 ARTE CONTEMPORÂNEA participem de Comissões Julgadoras dos concursos de
825 ingresso na carreira docente, na qualidade de docentes do Museu.” A seguir, passa-
826 se ao item 2.5 - **Relatora: Prof.^a Dr.^a MÔNICA SANCHES YASSUDA. 1.**
827 **PROCESSO 2021.1.1204.17.6 – FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO**
828 **PRETO.** Proposta de alteração do § 1º do artigo 234 do Regimento Geral da USP.
829 Ofício do Diretor da FMRP, Prof. Dr. Rui Alberto Ferriani, ao Magnífico Reitor, Prof.
830 Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de alteração do § 1º do artigo 234 do
831 Regimento Geral da USP, objetivando constar, no caso das eleições junto aos
832 Conselhos dos Departamentos, que os registros das candidaturas sejam realizados
833 no âmbito dos Departamentos. A proposta foi aprovada pela Congregação em
834 14.09.2021 (16.09.21). **Parecer PG nº 16299/2021:** esclarece que a proposta trata-
835 se de matéria de mérito administrativo, que deve ser analisada sob os aspectos de
836 conveniência e oportunidade pelos órgãos competentes, não havendo óbice do
837 ponto de vista estritamente jurídico. Do ponto de vista formal, sugere a seguinte
838 redação: “Artigo 234 - ... § 1º - As candidaturas junto à Congregação e ao CTA serão
839 registradas individualmente na Assistência Acadêmica, e as candidaturas junto aos
840 Conselhos de Departamento serão registradas individualmente junto às secretarias
841 dos respectivos Departamentos.” (08.12.21). A **CLR** aprova o parecer da relatora,
842 ratificado pelo parecer do Senhor Presidente, favorável à proposta de alteração do §
843 1º do artigo 234 do Regimento Geral da USP, com a redação sugerida pela d.
844 Procuradoria Geral. O parecer da relatora e o parecer do Senhor Presidente
845 constam desta Ata como **Anexo I**. A matéria, a seguir, deverá ser submetida à
846 deliberação do Conselho Universitário. A seguir, passa-se ao item **2.6 - Relator:**
847 **Prof. Dr. PAOLO DI MASCIO. 1. PROCESSO 2020.1.1667.1.9 UNIVERSIDADE DE**
848 **SÃO PAULO.** Recurso Administrativo apresentado por Eduardo Gorab contra
849 decisão do M. Reitor, que aplicou ao recorrente a pena de demissão, com
850 fundamento no artigo 251, inciso IV, c.c. artigo 256, II, ambos da Lei estadual n.º

851 10.261/1968. Portaria Interna n.º 954/2019, o Reitor da Universidade de São Paulo,
852 Prof. Dr. Vahan Agopyan, no uso de suas atribuições legais e regimentais e
853 estatutárias (...) RESOLVE: 1. Determinar a instauração de Processo Administrativo
854 Disciplinar em face do Prof. Dr. Eduardo Gorab, número funcional 514222, docente
855 do Instituto de Biociências (...), tendo em vista que, em princípio, referido docente
856 proferiu ofensas, na forma escrita, em face de servidores e alunos da Universidade,
857 ficando sujeito à penalidade de demissão, na forma do artigo 251, inciso IV, c.c.
858 artigo 256, II, ambos da Lei estadual n.º 10.261/1968. **Parecer final da Comissão**
859 **Processante:** “Diante do quanto foi exposto, resta amplamente demonstrado que o
860 Prof. Dr. Eduardo Gorab utilizou vocabulário impróprio veiculado por bilhetes
861 impressos ou manuscritos em papel enviado para estudantes e docentes do IBUSP,
862 e teve comportamentos agressivos com colegas de Departamento, criando ambiente
863 incompatível com o que se espera de uma instituição de ensino e pesquisa.” (...)
864 Nessa medida, a confirmação da autoria dos fatos dos quais o docente é acusado
865 indica violação aos incisos VI e XII do artigo 241 do Estatuto dos Servidores Públicos
866 Civis do Estado de São Paulo, revestindo-se de gravidade ainda maior, dada sua
867 reincidência (lembremo-nos do já mencionado processo anterior, o qual resultou em
868 aplicação da penalidade de suspensão de 40 (quarenta) dias ao docente). Assim
869 sendo a Comissão Processante propõe “que seja considerada a penalidade de
870 DEMISSÃO, a teor do disposto nos artigos 251, IV e 256, 11, ambos da lei estadual
871 nº 10.261/68S, nos exatos termos da portaria inaugural, por restar comprovada, pelo
872 docente, a violação aos incisos VI e XII do artigo 241 do Estatuto dos Servidores
873 Públicos Civis do Estado de São Paulo.” (30.04.2021). **Parecer PG. P. 15454/2021:**
874 observa, preliminarmente, que os atos processuais praticados devem ser
875 convalidados pela autoridade competente, M. Reitor. Verifica que, quanto ao aspecto
876 formal, não há nulidade processual a ser apontada, encontrando-se o processo em
877 ordem para ser julgado pelo M. Reitor, autoridade competente, nos termos do art.
878 295 da Lei Complementar 942/034. Observa que caberá à autoridade do M. Reitor,
879 de acordo com a própria convicção, sopesar os fatos e provas colhidas no decorrer
880 da instrução processual e decidir, motivada e ponderadamente, sobre a penalidade
881 de demissão (art. 251. inc. IV da Lei 10.261/68), sugerida pela douta Comissão
882 Disciplinar, aplicando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Em
883 complementação, o Procurador Chefe da Procuradoria Disciplinar, Dr. Marcelo
884 Buczek Bittar, pondera que o julgamento pode ser convertido em diligência com o

885 propósito de encaminhar ofício ao Diretor do Departamento de Perícia Médicas do
886 Estado - DPME, solicitando a realização de Junta Médica para estudo das condições
887 de saúde do processado e, até de aposentadoria por invalidez, em razão das suas
888 alegações que, em razão da ausência de defesa técnica pode desconhecer essa
889 possibilidade. Sendo assim, solicita manifestação da Procuradoria Pessoal. Esta
890 opina no sentido de que “haveria a necessidade de a d. Comissão Processante
891 complementar a conclusão do seu relatório final, de sorte a analisar, à vista do
892 conjunto probatório, que consistia em provar que, em razão do uso de remédios para
893 depressão, não teria tido capacidade de compreender o caráter ilícito de sua
894 conduta” (...). Em despacho, a Procuradora Geral Adjunta, Dra. Adriana Fragalle
895 Moreira, recomenda que o M. Reitor “determine à Comissão a complementação de
896 sua manifestação, avaliando se o docente demonstra compreensão do caráter ilícito
897 de sua conduta ou se, ao revés, apresentou e comprovou condição psíquica que o
898 tornaria incapaz de responder pelos atos apurados (lembrando, a propósito, que,
899 longe de se tratar de fato pontual e episódico, houve diversos testemunhos sobre a
900 reiteração, senão perenidade, de uma conduta imprópria e agressiva por parte do
901 professor).” (25.05.2021). Despacho do M. Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan,
902 acolhendo o Parecer P G. P. nº 15454/2021 e determinando a reabertura dos
903 trabalhos pela Comissão Processante, a fim de que seja efetivada a
904 complementação da instrução processual, pelos motivos expostos no mencionado
905 Parecer, constantes nas complementações do Sr. Procurador Chefe da Procuradoria
906 Consultiva de Pessoal e da Sra. Procuradora Geral Adjunta (26.05.2021).

907 **Complemento final da Comissão Processante:** “em conclusão, pode-se afirmar
908 que o Professor Eduardo Gorab, para além de ser o autor dos fatos a ele atribuídos
909 neste PAD, não logrou êxito em comprovar que seu alegado estado de saúde mental
910 não teria permitido a perfeita compreensão das ilicitudes que praticava e, ainda, que
911 os remédios que alegou fazer uso tivessem diminuído ou retirado sua capacidade
912 cognitiva.” Assim sendo, “pelos motivos expostos, a Comissão reafirma, tanto as
913 conclusões, quanto as sugestões apresentadas no relatório final anteriormente
914 entregue” (31.05.2021). **Parecer PG P. n.º 20832/2021:** observa que, “por meio do
915 referido documento, vê-se que a Comissão faz análise detalhada sobre a questão
916 suscitada, concluindo, pelos argumentos ali desenvolvidos (que abordam, entre
917 outros pontos, a reiteração, o modo de agir do docente tal como capturado em
918 câmara e as próprias alegações do servidor), que ‘{se pode} se podem afirmar que o

919 Professor Eduardo Gorab, para além de ser o autor dos fatos a ele atribuídos neste
920 PAD, não logrou êxito em comprovar que seu alegado estado de saúde mental não
921 teria permitido a perfeita compreensão das ilicitudes que praticava e, ainda, que os
922 remédios que alegou fazer uso tivessem diminuído ou retirado sua capacidade
923 cognitiva'. Assim, tem-se que, explorada a questão e apresentados os argumentos
924 que embasam a conclusão da Comissão Processante (não só pela aplicação da
925 pena de demissão mas também, especificamente, pela compreensão da ilicitude dos
926 atos praticados), o feito se encontra apto para decisão por parte da autoridade
927 julgadora. Por fim, relembra, por oportuno que foi requerida a convalidação dos atos
928 praticados, ante o excesso de prazo (03.06.2021). Decisão do M. Reitor, Prof. Dr.
929 Vahan Agopyan, convalidando os atos praticados pela Comissão Processante e
930 aplicando ao servidor docente Prof. Dr. Eduardo Gorab a pena de **demissão**, com
931 fundamento no artigo 251, inciso IV, c.c. artigo 256, II, ambos da Lei estadual n.º
932 10.261/1968 (07.07.2021). Recurso Administrativo apresentado por Eduardo Gorab
933 contra decisão do M. Reitor, que aplicou ao recorrente a pena de demissão, com
934 fundamento no artigo 251, inciso IV, c.c. artigo 256, II, ambos da Lei estadual n.º
935 10.261/1968 (17.06.2021). **Parecer PG P. n.º 20844/2021**: afirma que, “salvo melhor
936 juízo, os elementos ora referenciados, bem como as colocações da Comissão sobre
937 o planejamento e a adoção de atitudes tendentes a garantir a anonimidade da
938 distribuição dos bilhetes, informam a alegação de que teria se tratado de episódios
939 de agressividade isolados e desencadeados temporária e inteiramente pela troca de
940 medicações, em período no qual o Prof. Dr. Eduardo Gorab seria inteiramente
941 incapaz de compreender o que fazia ou de ter controle sobre suas ações. Essas
942 argumentações, portanto, corroborariam a decisão administrativa pela demissão e
943 levariam ao não provimento do recurso ora em análise. Ressalto, não obstante, que
944 não há nada que impeça, juridicamente, a realização de perícia em fase recursal,
945 caso a autoridade entenda que a cautela assim prescreve. Para tanto, caso esse
946 seja o entendimento do M. Reitor, entendo que seria possível que, a partir da
947 recepção do recurso e da decisão sobre seus efeitos (via de regra, sem efeito
948 suspensivo, cf. art. 254 do Regimento Geral) seria possível determinar a realização
949 de perícia, por exemplo, junto ao Instituto de Psiquiatria do HCFMUSP.” Acrescenta
950 ainda que “a partir da recepção do recurso (e da produção de laudo pericial, caso
951 assim se entenda cabível), o M. Reitor poderá realizar seu juízo de retratação,
952 mantendo ou modificando a decisão original pela aplicação da penalidade de

953 demissão”. Caso mantenha a decisão, os autos deverão ser remetidos à Secretaria
954 Geral, para apreciação do recurso pela Comissão de Legislação e Recursos, nos
955 termos do que dispõe o artigo 21, IV, do Estatuto da USP” (19.07.2021). **Decisão do**
956 **M. Reitor:** recebe o recurso, nos termos do artigo 254 do Regimento Geral sem lhe
957 conferir efeito suspensivo e, previamente ao exercício do juízo de retratação de que
958 trata o artigo 254, § 2º, do Regimento Geral, e considerando as alegações de
959 incapacidade psíquica aduzidas nas razões recursais, determina que se officie à
960 Faculdade de Medicina, para intermediação de perícia junto ao Instituto de
961 Psiquiatria do HCFMUSP (28.07.2021). O Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Marcos
962 Tavares, informa ao recorrente de que a perícia foi agendada para o dia 04.1
963 1.2021, quinta-feira, às 14 horas, no Instituto de Psiquiatria da Faculdade de
964 Medicina da Universidade de São Paulo (FM-USP) (13.10.2021). Informação do
965 recorrente de que em virtude da ausência de concessão de efeito suspensivo ao
966 recurso administrativo ofertado, aliado ao decurso do tempo, ingressou com ação
967 judicial e que, por conseguinte, deixou de comparecer à perícia, tendo em vista a
968 realização de perícia médica judicial (27.10.2021). **Decisão do M. Reitor:** tendo em
969 vista o não comparecimento pelo interessado à perícia agendada, mantém a decisão
970 de aplicação ao recorrente de pena de demissão, com fundamento no artigo 251,
971 inciso IV, c.c. artigo 256, II, ambos da Lei estadual n.º 10.261/1968 (17.12.2021). A
972 **CLR** aprova o parecer do relator, com a abstenção do Conselheiro Júlio Cerca
973 Serrão, contrário ao recurso interposto pelo servidor docente Eduardo Gorab e
974 favorável à decisão do M. Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, que convalidou os atos
975 praticados pela Comissão Processante e aplicou ao referido servidor docente a pena
976 de demissão. O parecer do relator é do seguinte teor: “Na Portaria Interna n.º
977 954/2019, o M. Reitor da USP, o Prof. Dr. Vahan Agopyan determinou a instauração
978 de Processo Administrativo Disciplinar em face do Prof. Eduardo Gorab, número
979 funcional 514222, docente do Instituto de Biociências, tendo em vista que o docente
980 proferiu ofensas, na forma escrita, em face de servidores e alunos da Universidade,
981 ficando sujeito à penalidade de demissão. Em 30 de abril de 2021, o Parecer final da
982 Comissão Processante conclui ‘Diante do quanto foi exposto, resta amplamente
983 demonstrado que o Prof. Eduardo Gorab utilizou vocabulário impróprio veiculado por
984 bilhetes impressos ou manuscritos em papel enviado para estudantes e docentes do
985 IBUSP, e teve comportamentos agressivos com colegas de Departamentos, criando
986 ambiente incompatível com o que se espera de uma instituição de ensino e

987 pesquisa.’ A confirmação da gravidade dos fatos dos quais o docente é acusado é
988 ainda maior, data sua reincidência (Processo anterior, o qual resultou em aplicação
989 da penalidade de suspensão de 40 dias ao docente). A PG no seu parecer (PG. P.
990 n.º 15454/2021) observa, que os atos processuais praticados devem ser
991 convalidados pelo M. Reitor. O Procurador Chefe da Procuradoria Disciplinar, Dr.
992 Marcelo Buczek Bittar pondera a necessidade de uma avaliação das condições de
993 saúde do processado em razão das suas alegações, que consiste em provar, em
994 razão do uso de remédios para depressão que não teria tido capacidade de
995 compreender o caráter ilícito de sua conduta. A Procuradora Geral Adjunta, Dra.
996 Adriana Fragalle Moreira, recomenda que o M. Reitor, determine à Comissão a
997 complementação de sua manifestação, avaliando se o docente demonstra
998 compreensão do caráter ilícito de sua conduta (25.05.2021). Em 25 de maio de
999 2021, o M. Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, acolheu o Parecer da PG, (P. n.º
1000 15454/2021) e determinou a reabertura dos trabalhos pela Comissão Processante.
1001 Em 31 de maio de 2021, a Comissão Processante afirma ‘em conclusão, pode-se
1002 afirmar que o Professor Gorab, para além de ser o autor dos fatos a ele atribuídos
1003 neste PAD, não logrou êxito em comprovar que seu alegado estado de saúde mental
1004 não teria permitido a perfeita compreensão das ilicitudes que praticava e, ainda, que
1005 os remédios que alegou fazer uso tivessem diminuído ou retirado sua capacidade
1006 cognitiva.’ Assim sendo ‘pelos motivos exposto, a Comissão Processante reafirma,
1007 tanto as conclusões, quanto as sugestões apresentadas no relatório final entregue
1008 anteriormente’. O Parecer da PG (P. n.º 20832/2021) observa que a Comissão
1009 Processante analisou de maneira detalhada a questão apresentada no parecer
1010 anterior da PG (P. n.º 15454/2021). Assim, ‘tem-se que, explorada a questão e
1011 apresentados os argumentos que embasam a conclusão da Comissão Processante
1012 (não só pela aplicação de pena de demissão mas também, especificamente, pela
1013 compreensão da ilicitude dos atos praticados), o feito se encontra apto para decisão
1014 por parte da autoridade julgadora’. Em 07 de julho de 2021, o M. Reitor. Prof. Dr.
1015 Vahan Agopyan, convalida os atos praticados pela Comissão Processante e aplica
1016 ao servidor docente Prof. Dr. Eduardo Gorab a pena de demissão. Em vista do
1017 exposto, manifesto parecer favorável à decisão do M. Reitor. Prof. Dr. Vahan
1018 Agopyan, que convalida os atos praticados pela Comissão Processante e aplica ao
1019 servidor docente Prof. Dr. Eduardo Gorab a pena de demissão.” **2. PROCESSO**
1020 **2021.1.10900.1.5 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Minuta de Resolução que

1021 cria o Centro Intercultural Internacional da Universidade de São Paulo (CIIUSP).
1022 **Parecer PG. P. 15807/2021:** informa que os autos foram instruídos com: minuta de
1023 Portaria; justificativa de interesse público; informação a cerca da definição do
1024 Centro; plano de trabalho; planta da área; modelo de convênio a ser estabelecido
1025 entre a USP e a instituição representante da parte estrangeira para a definição das
1026 respectivas atividades e responsabilidades no uso do espaço destinado ao Centro. A
1027 AUCANI pretende que seja criado um Centro Intercultural Internacional da USP, o
1028 qual consiste em um espaço interativo intercultural/multimodal, em um Polo de
1029 atração de atividades interativas e acadêmicas para estudantes de graduação, pós-
1030 graduação, técnico e docentes da USP e Universidades brasileiras e estrangeiras
1031 que se encontrem no campus participando de palestras, cursos e outras atividades
1032 nacionais e internacionais. Para tanto, pretende disponibilizar uma área. Consta do
1033 documento “Plano de Trabalho” que o espaço físico destinado ao referido Centro
1034 serão desenvolvidas as atividades ali arroladas juntamente com os parceiros
1035 internacionais contatados pela AUCANI, com os quais serão feitos convênios
1036 específicos separadamente para a definição das respectivas responsabilidades de
1037 cada parte envolvida na cooperação prevista. Infere-se que o referido Centro
1038 implicará na outorga de uso precário de alguns dos espaços situados nas
1039 dependências da AUCANI em favor das entidades conveniadas. Após análise,
1040 sugere alterações na minuta de portaria e no modelo de convênio que deve constar
1041 do Anexo à portaria. Considerando que a questão não envolve apenas a utilização
1042 do bem público, mas também a cooperação acadêmica entre a USP e entidade
1043 estrangeira, recomenda a deliberação da COP e da CLR, e que o assunto tramite
1044 pelo Departamento de Convênios. A Procuradora Geral Adjunta em exercício acolhe
1045 o parecer e observa que, considerando a necessidade de submissão da proposta à
1046 COP e à CLR, deverá a minuta de Portaria ser transformada em minuta de
1047 Resolução; e a numeração dos artigos a partir do artigo 10 deve ser cardinal e não
1048 ordinal. Devolve os autos à AUCANI, para ciência e providências (09.09.21). Ofício
1049 do Presidente da AUCANI, Prof. Dr. Valmor Tricoli, à Procuradoria Geral,
1050 encaminhando a minuta com as orientações apontadas pela PG e documento
1051 emitido pela SEF, que contém as indicações técnicas das áreas e suas capacidades,
1052 em atendimento às normativas de segurança. Informa que a minuta de convênio
1053 tramitou via sistema (doc. 46873), em processo separado, sendo inicialmente
1054 aprovada e que deverá o documento ajustado ser encaminhado novamente para

1055 análise, em razão da adequação requerida para o cumprimento das condições
1056 definidas na presente Resolução, após sua publicação (22.10.21). **Parecer PG. P.**
1057 **16134/2021**: no que diz respeito às minutas de Resolução e convênio, devem ser
1058 feitas, ainda, algumas alterações. Encaminha os autos à AUCANI, para providências
1059 (05.11.21). Ofício do Presidente da AUCANI encaminhando as alterações solicitadas
1060 (16.11.21). **Parecer PG. P. 16239/2021**: da análise das minutas revisadas, verifica
1061 que foram ultimadas as modificações sugeridas, cabendo apenas, reiterar que,
1062 considerando que a questão não envolve apenas a utilização do bem público, mas
1063 também a cooperação acadêmica entre a USP e entidade estrangeira, recomenda a
1064 deliberação da COP e da CLR e que o assunto tramite pelo Departamento de
1065 Convênios (17.12.21). **Parecer Jurídico DConv nº 01/2022**: neste momento, a
1066 análise recai sobre a minuta de convênio, presente na Resolução. Não contempla
1067 ilegalidades e não há necessidade de maiores observações sobre o assunto, sendo
1068 de rigor tão somente a apreciação de mérito das autoridades. Encaminha os autos à
1069 SG (28.01.11). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à Resolução que cria o
1070 Centro Intercultural Internacional da Universidade de São Paulo. O parecer do
1071 relator é do seguinte teor: “O Prof. Dr. Valmor Tricoli, Presidente da Agência USP de
1072 Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional (AUCANI) encaminhou a
1073 Procuradoria de Patrimônio e Imaterial/ Procuradoria Geral da USP, uma proposta
1074 de criação do Centro Intercultural Internacional da Universidade de São Paulo
1075 (CIIUSP), aprovado ‘ad referendum’ do Conselho da AUCANI. O Centro Intercultural
1076 Internacional consiste ‘em um polo de atração de afinidades educativas e
1077 acadêmicas para estudantes de graduação, pós-graduação, técnicos e docentes da
1078 USP, de Universidades brasileiras e do exterior que se encontrem no *campus*
1079 participando de cursos, palestras e atividades nacionais e internacionais.’ (22.07.21).
1080 Em 16 de agosto de 2021 a PG. (P. 15807/2021) informa ‘que os autos foram
1081 instruídos com minuta de Portaria. Após análise, sugere alterações na minuta de
1082 portaria e no modelo de convênio que deve constar do Anexo à portaria e
1083 recomenda a deliberação da COP e da CLR, e que o assunto tramite pelo
1084 Departamento de Convênios’. A Procuradora Geral Adjunta em exercício acolhe o
1085 parecer e observa que, considerando a necessidade de submissão da proposta à
1086 COP e à CLR, deverá a minuta de Portaria ser transformada em minuta de
1087 Resolução. Em 22 de outubro de 2021, o Prof. Dr. Valmor Tricoli encaminha minuta
1088 à PG com as orientações apontadas pela PG e documento emitido pela SEF que

1089 contém as indicações técnicas das áreas e suas capacidades, em atendimento às
1090 normativas de segurança. Em 26 de outubro de 2021, a PG (P. 16134/2021) sugere
1091 algumas alterações às minutas de Resolução e convênio. Em 16 de novembro de
1092 2021 o Presidente da AUCANI, encaminha as alterações solicitadas. Em 17 de
1093 novembro de 2021, a PG (P. nº 16239/2021) verifica que foram feitas as
1094 modificações sugeridas e recomenda a deliberação da COP e da CLR e que o
1095 assunto tramite pelo Departamento de Convênios. Em 28 de janeiro de 2022, o
1096 parecer jurídico DConv (P. nº 01/2022) analisa a minuta de convênio, presente na
1097 Resolução e conclui que a minuta 'não contempla ilegalidades e não há necessidade
1098 de maiores observações sobre o assunto, sendo de rigor tão somente a apreciação
1099 de mérito das autoridades'. Em vista do exposto, manifesto parecer favorável à
1100 aprovação da proposta de criação do Centro Intercultural Internacional da
1101 Universidade de São Paulo (CIIUSP).” Ato seguinte, o Senhor Presidente traz à
1102 pauta a **normatização, pela CLR, com proposta de criação de um ‘enunciado’,**
1103 **sobre a obrigatoriedade de vacina contra a Covid-19 para participar dos**
1104 **concursos da carreira docente na USP.** Os Conselheiros discutem e sugerem
1105 redação para o enunciado e, após amplo debate, é aprovado o seguinte texto, que
1106 deverá ser divulgado pela Secretaria Geral às Unidades, Museus e Institutos
1107 Especializados da USP através de circular SG/CLR: *“19 - Os editais de concursos*
1108 *promovidos pela Universidade conterão exigência de os candidatos, no momento da*
1109 *inscrição, apresentarem comprovante de regularidade do ciclo vacinal para COVID-*
1110 *19, nos mesmos termos do exigido de docentes, discentes e servidores técnicos e*
1111 *administrativos, sob pena de indeferimento da inscrição. Caso o candidato esteja*
1112 *dispensado de receber vacinas por razões médicas, deverá apresentar*
1113 *documentação apta a comprovar a dispensa, a qual será analisada pelas instâncias*
1114 *competentes da Universidade previamente à aceitação da sua inscrição. Os editais*
1115 *com prazo de inscrição em curso e dos quais não conste a exigência deverão ser*
1116 *retificados, com nova publicação, sem prejuízo da exigência de nova demonstração*
1117 *quando da realização de atividades presenciais”.* Ato seguinte, a Dr.^a Stephanie
1118 solicita que a Secretaria Geral envie ofício à Superintendência de Tecnologia de
1119 Informação, solicitando a criação de um campo no Sistema de Admissão Docente
1120 para inserção, pelos candidatos, do comprovante de vacinação contra Covid-19 no
1121 momento da inscrição. A seguir, o Senhor Presidente despede-se da Comissão,
1122 agradecendo a contribuição de todos os membros. O Senhor Procurador Geral

1123 parabeniza o Senhor Presidente pelo trabalho desenvolvido na Comissão e diz que
1124 sente-se orgulhoso por ter trabalhado com o Prof. Floriano na Faculdade de Direito e
1125 que espera sempre ter a oportunidade de aprender com ele. Nada mais havendo a
1126 tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a sessão às 17h40. Do que, para
1127 constar, eu , Edinalva Ferreira Marinho, Técnico
1128 Acadêmico II, designada pela Senhora Secretária Geral, lavrei e solicitei que fosse
1129 digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à
1130 sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo,
1131 11 de fevereiro de 2022.

A N E X O I

Processo: 2021.1.1204.17.6

Interessado: FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Assunto: Proposta de alteração do § 1º do artigo 234 do Regimento Geral da USP

Prezado Prof. Dr. Floriano Peixoto,

Trata-se de ofício do Diretor da FMRP, Prof. Dr. Rui Alberto Ferriani, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de alteração do § 1º do artigo 234 do Regimento Geral da USP, objetivando constar, no caso das eleições junto aos Conselhos dos Departamentos, que os registros das candidaturas sejam realizados no âmbito dos Departamentos, ao invés da Assistência Acadêmica. A proposta foi aprovada pela Congregação em 14.09.2021.

O **Parecer PG nº 16299/2021** esclareceu que a proposta trata-se de matéria de mérito administrativo, que deve ser analisada sob os aspectos de conveniência e oportunidade pelos órgãos competentes, não havendo óbice do ponto de vista estritamente jurídico. Do ponto de vista formal, sugere a seguinte redação: “Artigo 234 - ... § 1º - As candidaturas junto à Congregação e ao CTA serão registradas individualmente na Assistência Acadêmica, e as candidaturas junto aos Conselhos de Departamento serão registradas individualmente junto às secretarias dos respectivos Departamentos.”

PARECER:

Considerando que a alteração proposta poderá ter impacto positivo na agilidade dos processos administrativos, relativos ao registro das candidaturas de representação junto aos respectivos colegiados, manifesto parecer FAVORÁVEL à aprovação da proposta, seguindo a redação sugerida pela PG.

São Paulo, 27 de janeiro de 2022.



Profa. Dra. Mônica Sanches Yassuda

Membro da CLR

Diretora da EACH USP

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

PAREC FLS. N.º _____
ER Proc. N.º _____
Nº _____ Rub. _____

PROCESSO: 2021.1.1204.17.6

INTERESSADO: FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Trata-se de proposta de alteração regimental originada na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, por meio do seu Diretor. Cuida de proposta de modificação para que o registro da inscrição de Chapas para representação no Conselho Departamental seja feito junto ao Departamento e não mais na Assistência Acadêmica como é hoje.

Há parecer favorável da PG.

Em 27 de janeiro a Professora Mônica Sanches Yassuda emitiu parecer favorável à proposta. Como o parecer não pode ser votado ainda durante seu mandato como membro do CO, a Secretaria Geral redistribuiu para este Presidente para que convalidasse o parecer ou emitisse outro diverso.

É o relatório.

Adiro ao parecer da professora Mônica Yassuda e o adoto como fundamentação do presente.

Posto isso, o presente parecer é consonante à manifestação da professora Mônica e favorável à aprovação da proposta.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2022.


Prof. Dr. FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO
Presidente da Comissão de Legislação e Recursos